

| LOCALIDADE                   | ÚTEIS | DIÁRIAS | DIÁRIA     | DESLOC   | ALIMENT      | GLOSA    | TOTAL      |
|------------------------------|-------|---------|------------|----------|--------------|----------|------------|
| GIOVANNI CHIARAMONTE PEREIRA |       |         |            |          |              |          |            |
| Linhares                     | 2     | 1,50    | R\$ 610,88 | R\$ 0,00 | (R\$ 126,64) | R\$ 0,00 | R\$ 789,68 |
|                              |       | 1,50    |            |          |              |          | R\$ 789,68 |
|                              |       |         |            |          |              |          | R\$ 789,68 |

Beneficiários:

| NOME                         | CARGO               | LOTAÇÃO | AUX. ALIM    | A C . MEMBRO? | GLOSA    | VALOR DIÁRIA |
|------------------------------|---------------------|---------|--------------|---------------|----------|--------------|
| GIOVANNI CHIARAMONTE PEREIRA | NÍVEL INTERMEDIÁRIO | Vitória | R\$ 1.393,10 | Não           | R\$ 0,00 | R\$ 789,68   |

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 96 DE 20/03/2024**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202400512

Descrição sintética do serviço a ser executado: Visita Técnica aos IASES

Período do evento: De 20/03/2024 até 21/03/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

| MUNICÍPIO               | ESTADO | DATA DE CHEGADA | DATA DE SAÍDA | TRASLADO      | USO CARRO TRE | HOSPEDAGEM FORNECIDA | VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO) |
|-------------------------|--------|-----------------|---------------|---------------|---------------|----------------------|---------------------------|
| Cachoeiro do Itapemirim | ES     | 20/03/2024      | 21/03/2024    | Não se aplica | Sim           | Não                  | R\$ 0,00                  |

Detalhamentos:

| LOCALIDADE                   | DIAS ÚTEIS | QTD DIÁRIAS | VALOR DIÁRIA | ADIC DESLOC | DESCONTO ALIMENT | AUX. GLOSA | VALOR TOTAL  |
|------------------------------|------------|-------------|--------------|-------------|------------------|------------|--------------|
| GUSTAVO HENRIQUE LOPES COSTA |            |             |              |             |                  |            |              |
| Cachoeiro do Itapemirim      | 2          | 1,50        | R\$ 763,60   | R\$ 0,00    | (R\$ 126,64)     | R\$ 0,00   | R\$ 1.018,76 |
|                              |            | 1,50        |              |             |                  |            | R\$ 1.018,76 |

|                                                                                                                                                                                                                 |       |         |                 |                  |             | R\$<br>1.018,76 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----------------|------------------|-------------|-----------------|
| Beneficiários:                                                                                                                                                                                                  |       |         |                 |                  |             |                 |
| NOME                                                                                                                                                                                                            | CARGO | LOTAÇÃO | AUX.<br>ALIM    | A C .<br>MEMBRO? | GLOSA       | VALOR<br>DIÁRIA |
| GUSTAVO HENRIQUE LOPES<br>COSTA                                                                                                                                                                                 | FC-06 | Vitória | R\$<br>1.393,10 | Não              | R\$<br>0,00 | R\$<br>1.018,76 |
| Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017 |       |         |                 |                  |             |                 |

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

## 2ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600005-96.2024.6.08.0002

PROCESSO : 0600005-96.2024.6.08.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ATÍLIO VIVÁCQUA - ES)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

REQUERENTE : GELCIMAR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

REQUERENTE : MAICON DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

REQUERENTE : DUCLERK CARDOSO DE MENEZES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 372/2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/ES, Dr. Roney Guerra, INTIMO o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD do município de Atílio Vivácqua/ES, por meio do advogado constituído Dr. Rodrigo Barcellos Gonçalves, da r. decisão exarada nos autos em epígrafe, que DEFERIU o pedido de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, do município de Atílio Vivácqua/ES, JULGANDO-AS PRESTADAS e APROVADAS e REVOGOU a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no seguinte link: "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>".

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de março de 2024.

Michele Depollo Longo Belmock